

EMENDA N° 254

- inclui o Parágrafo 1º ao art. 99 do PLCE 08/07, conforme segue:

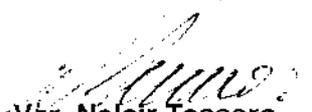
Art. 99 - ...

Parágrafo 1º. Considera-se consórcio imobiliário a forma de viabilização de plano de urbanização ou edificação por meio da qual o proprietário transfere ao Poder Público municipal seu imóvel e, após a regularização das obras, recebe, como pagamento, unidades imobiliárias devidamente urbanizadas ou edificadas.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende conceituar consórcio imobiliário e traçar sua adequação ao art. 99 do Projeto de Lei, adequando-se ao instrumento previsto no Estatuto da Cidade.

Sala de Sessões, 24 de junho de 2009.


Ver. Nélcir Tessaro
PTB

Rec em 26/6/09
Lene